

PROJETO DE LEI Nº 946, DE 07 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a utilização do superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à área da saúde, para fins de suplementação orçamentária e pagamento de despesas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), como se segue:

02- PREFEITURA MUNICIPAL

08 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2006 – SAÚDE DE TODOS

2501 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.3.50.39 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FICHA 343 FONTE 05 CÓD 301.0015, R\$ 500.000,00.

TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 500.000,00.

ARTIGO. 2º- Para a cobertura do crédito ora citado acima será utilizada nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei 4.320/64, o superávit financeiro calculado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, vinculado á sua origem, neste caso Recursos vinculados a Saúde como se segue:

CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Banco do Brasil, Agencia 6980-9, Conta 17503-X	FMS CUSTEIO SUS	R\$ 500.000,00

**TOTAL DE RECURSOS PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
FINANCEIRO R\$ 500.000,00**

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Leis 1.521/2025 - PPA, 1.522/2025 - LDO e 1.535/2025 - LOA.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 07 de abril de 2.026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipa

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 946/2026.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2.026, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a utilização de recursos federais destinados à saúde, especificamente voltados para custeio de serviços prestados pelos Institutos de Gestão da Saúde. Trata-se de valores oriundos de repasse federal que, por razões operacionais e de execução orçamentária, não foram integralmente utilizados no exercício de 2025, sendo imprescindível sua aplicação no exercício corrente para garantir a continuidade e a qualidade da assistência à população.

A destinação proposta atende ao princípio da eficiência na gestão pública, evitando a devolução de recursos e assegurando que os valores sejam aplicados em ações finalísticas de saúde. O custeio dos serviços prestados pelos Institutos de Gestão da Saúde é fundamental para manutenção da rede assistencial, abrangendo despesas com pessoal, insumos, equipamentos e demais necessidades operacionais que garantem o funcionamento adequado das unidades.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer a capacidade de resposta da administração pública às demandas da saúde, promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 07 de Abril de 2.026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal